



AESB | AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
SANTA BÁRBARA
GONDOMAR

2024

LINHAS ORIENTADORAS



ORÇAMENTO 2024

【NOTA PRÉVIA】

Dando cumprimento ao disposto na alínea h), do ponto 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2024.

Com a definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, pretende-se orientar uma estratégia de ação que se deseja que tenha presente os objetivos consignados no **Projeto Educativo do Agrupamento** e que contribua, acima de tudo, para a melhoria da qualidade do ensino prestado e, conseqüentemente, a melhoria dos resultados escolares.

Neste sentido, a elaboração do orçamento deve responder às necessidades financeiras das atividades previstas no **Plano Anual de Atividades**, no **Plano de Promoção de Sucesso Escolar** e no **Projeto Educativo do Agrupamento**.

Decorrente do **Contrato Interadministrativo** (de delegação de competências) é a Câmara Municipal de Gondomar a principal fonte de receita do Agrupamento (FOFI 541), de cuja boa gestão depende o seu adequado funcionamento e o prosseguimento dos objetivos e metas estabelecidas no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades.

Compete ao Conselho Geral assegurar que a gestão das verbas seja realizada de forma transparente e rigorosa, nomeadamente, através da apresentação do Relatório de Conta de Gerência, pela diretora que, para além de as considerar, deve ter presente a necessária adequação à realidade deste Agrupamento e a exigência de fazer prevalecer critérios de natureza pedagógica sobre os de natureza administrativa, visando a qualidade do serviço educativo.

PRINCÍPIOS A OBSERVAR

Na elaboração do orçamento e na sua execução, a Diretora e o Conselho Administrativo deverão reger-se pelos princípios gerais de ética, consignados no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho:

- **Princípio da Legalidade:** a elaboração do orçamento, bem como a sua execução, deve realizar-se em obediência à legislação em vigor que lhe for aplicável;
- **Princípio da Adequação:** deve responder à correlação entre as necessidades e as possibilidades financeiras e as atividades propostas no **Plano Anual de Atividades**, as metas do **Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar** e do **Projeto Educativo**;
- **Princípio da Clareza:** deve definir-se e concretizar-se de modo a que, em qualquer momento, possa a sua observação e execução ser facilmente compreendidas e, por direito, acompanhadas e escrutinadas pelo Conselho Geral;
- **Princípio da Eficácia e Eficiência:** deve orientar-se por uma avaliação que equacione a ponderação entre os custos associados a uma qualquer ação a realizar e o seu retorno, procurando a sua concretização pelo menor custo. Deverá ainda dar-se prioridade, na afetação de recursos orçamentais, às despesas obrigatórias e, em seguida, às despesas ordenadas pela sua pertinência e impacto positivo expectável, considerando os objetivos fixados, nomeadamente no **Projeto Educativo**;
- **Princípio da Primazia Pedagógica:** as opções de natureza pedagógica, atendendo à sua relevância e pertinência, devem prevalecer sobre as outras, nomeadamente sobre as de natureza administrativa;
- **Princípio da Proporcionalidade/Equidade:** a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em conta a dimensão e complexidade dos diversos níveis de ensino do Agrupamento, bem como o número de participantes e/ou destinatários, das atividades e serviços e evitar tratamentos discriminatórios;
- **Princípio da Responsabilidade Partilhada:** na projeção das receitas e despesas deverá envolver os contributos dos diversos atores com funções de direção/coordenação das atividades, responsabilizando-os no processo.
- **Princípio da Transparência:** as informações sobre o processo de elaboração e de aprovação do orçamento, assim como o documento final aprovado, deverão encontrar-se acessíveis a todos os membros do Conselho Geral.
- **Princípio da Utilidade:** enquanto instrumento de autonomia e de gestão, o orçamento deve ser elaborado numa perspetiva que transcenda o mero procedimento burocrático, sobressaindo,

também, como instrumento correlativo da identidade e da ação do Agrupamento através do Plano Anual de Atividades, da concretização do Projeto Educativo e do seu Contrato de Autonomia.

LINHAS ORIENTADORAS

A Diretora e o Conselho Administrativo, na elaboração da proposta de Orçamento, deverão ter como referência as despesas realizadas no ano anterior, nas diferentes áreas de funcionamento do Agrupamento, adequando-as globalmente à conjetura da realidade atual, bem como as linhas de orientação que a seguir se enumeram:

1. Prioridade da ação em função do **Projeto Educativo**, do **Plano Anual de Atividades** e do **Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar**;
2. Assegurar a manutenção das instalações e equipamentos das escolas de forma a garantir o processo de ensino e aprendizagem em condições de conforto, de segurança e higiene, para todos os discentes, docentes e comunidade educativa em geral;
3. Reforçar, dentro das limitações, a aquisição dos equipamentos e dos materiais pedagógicos e didáticos considerados indispensáveis à prática letiva das diferentes disciplinas, nomeadamente no domínio digital, garantindo as condições para a transição digital, no âmbito do PADDE;
4. Reforçar o investimento em materiais pedagógicos e didáticos tidos como necessários a metodologias diversificadas no processo de ensino e de aprendizagem, às atividades de enriquecimento curricular e à ocupação dos tempos livres dos alunos;
5. Incrementar medidas de combate ao desperdício, de poupança de energia, garantindo a concretização de objetivos associados à redução de gastos, moderação de consumo, a reutilização e a reciclagem;
6. Apoiar a formação de docente e não docentes em função das prioridades de formação identificadas;
7. Estabelecer e promover protocolos e parcerias com instituições, organizações e/ou entidades da comunidade, visando o intercâmbio e troca de experiências e serviços numa lógica de cooperação;
8. Reforçar as medidas de desburocratização e de simplificação, optando-se, quando possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos e facilitando mecanismos de maior e melhor comunicação entre os membros das comunidades educativa e escolar;
9. Apoiar atividades que, pela sua valia, possam contribuir para o reconhecimento, prestígio e mérito do Agrupamento;
10. Concretizar o Orçamento Participativo da Escola, gerindo os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P. e um eventual financiamento suplementar de acordo com as disponibilidades financeiras do Agrupamento.

【 NOTA FINAL 】

Aquando da elaboração da proposta do **Orçamento|2024**, deve o Conselho Administrativo, para além considerar as linhas de orientação aprovadas, entendidas como indicativas e motivadoras, considerar, igualmente, o conhecimento e a experiência acumulados a nível da gestão e administração escolar.

Complementarmente, tendo presente a prossecução dos princípios de disciplina orçamental, deve fazer prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as de natureza administrativa, adequando-as globalmente às necessidades do Agrupamento e considerando os instrumentos de autonomia consagrados na lei. Deverá, ainda, procurar fontes de financiamento ou parcerias que contribuam para a modernização do Agrupamento, possibilitando eventuais contrapartidas financeiras.

Por fim, deve a Diretora, conjuntamente com o Conselho Administrativo, ter como referência a média das despesas realizadas no ano anterior nas diferentes áreas de funcionamento, ajustando-as à conjetura de novas realidades e critérios de economia e sustentabilidade.

Conselho Geral, Reunião de 30/02/2024